



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Referência: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.

Objeto: Registro de Preços, por 12 (doze) meses, visando à contratação de empresas para a prestação de serviços relacionados à continuidade operacional da atual (INFOVIA.RJ 2.0), Rede de Comunicação de Dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a expansão dos pontos de acesso dessa atual Rede e à incorporação de novos serviços, caracterizando a nova Rede Governo: **RIO DIGITAL / INFOVIA.RJ 3.0**, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O Diretor de Administração e Finanças do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 637 de 25 de maio de 2017, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 apresentada pela empresa CLARO S.A., nos termos a seguir descritos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Impugnação interposta pela empresa CLARO S.A., recebida no dia 22/05/2017, no qual requer que sejam promovidas alterações nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS À IMPUGNANTE:

2.1 – ITEM 10.4 – DO EDITAL

RESPOSTA:

Primeiramente cabe com o artigo 31 da Lei n.º 8.666/93 e na Minuta Padrão da PGE.

No entanto, devido às alegações expostas por esta empresa e, visando ampliar a participação no certame, será aceito também, aos licitantes que apresentarem resultado **menor do que 1**, para o Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), a comprovação de registrar que a exigência de Qualificação Econômico-Financeira contida no subitem 10.4 alínea “b” está em conformidade de serem dotados de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de cada LOTE, na forma do subitem 5.2 do Edital;

2.2 – ITEM 5.2 DO EDITAL

RESPOSTA:

Informamos que houve um erro material na informação do item 5.2 do Edital; no qual os valores mensais serão cobrados pelo período de 12 (doze) e que o mesmo será **retificado**. O entendimento correto é o que se segue:

Item	Descrição	Valor Mensal
5.2.1	Lote 1 - Serviço de Rede IP MPLS / Interligação de DATACENTER / Segurança de REDE / Wi Fi INDOOR / Vídeo Conferência / Wi Fi EXTERNO / Gestão Integrada e Operação Assistida	R\$ 11.741.833,72
5.2.2	Lote 2 - Serviço de Acesso à Internet / ANTI-DDoS	R\$ 361.649,80
5.2.3	Lote 3 - Serviço de Acesso à Internet (Redundância) / ANTI DDoS(Redundância)	R\$ 361.649,80



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Cont. 2.2 – **ITEM 5.2 DO EDITAL**

Porém, vale ressaltar, que os valores da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – **ANEXO XIII** do Edital, totalizam os valores máximos permitidos **mensais** para o Contrato. Os licitantes poderão cotar suas propostas iniciais, como também, a Proposta ajustada da Licitante Vencedora após o Pregão; sem considerar esses valores como **máximos por item** dentro dos Lotes, ficando assim, como valores **máximos totais mensais** por LOTE

2.3 – **ITEM 18 DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS**

RESPOSTA:

Solicitamos atender ao Edital, uma vez que a exigência contida no **item 18 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)** e seus anexos estão em conformidade com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços (P-03/06) aprovada pela Resolução PGE nº 3879, de 28 de abril de 2016.

2.4 – **ITEM 10.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

RESPOSTA:

Sim, sua solicitação será atendida.

3. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, acolho parcialmente os termos formulados na Impugnação da Empresa CLARO S/A., mantendo as respostas para os itens da Impugnação impetrada no dia 22 de maio do corrente.

Notifique-se à CLARO S/A. e demais licitantes e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 06 de junho de 2017.

RODRIGO TORREIRA FERNANDES DA ROCHA
Diretor de Administração e Finanças
ID nº 5075782-2